

PROJETO DE LEI Nº. 013/2014, DE 30 DE ABRIL DE 2.014.

“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO DE TARUMÃ - FUMDATAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

JAIRO DA COSTA E SILVA, PREFEITO MUNICIPAL DE TARUMÃ, DO ESTADO DE SÃO PAULO.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Tarumã, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. - Fica criado o Fundo Municipal de Desenvolvimento Agropecuário de Tarumã – FUMDATAR, vinculado à Secretaria Municipal da Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente com a finalidade de promover o desenvolvimento rural do Município de Tarumã, através do apoio financeiro a programas e projetos inseridos no Plano Municipal de Desenvolvimento Rural.

Art. 2º. - O Fundo Municipal de Desenvolvimento Agropecuário será constituído de:

I - dotações constantes do orçamento do Fundo e as transferências financeiras efetuadas pelo Município de Tarumã;

II - recursos oriundos de convênios, acordos e contratos celebrados com instituições públicas e privadas;

III - doações, legados e contribuições;

IV - remuneração oriunda de aplicações financeiras;

V - pagamento dos empréstimos concedidos com recursos do FUMDATAR, e dos serviços prestados pelo Poder Executivo Municipal, destinados a melhoramentos da atividade agropecuária do Município;

VI - recursos decorrentes da alienação de materiais, bens ou equipamentos considerados inservíveis que façam parte do FUMDATAR;

VII - recursos oriundos dos fundos extintos, transferidos para o FUMDATAR, e

VIII - outros recursos, de qualquer origem, que lhe sejam destinados.

Art. 3º. - Os recursos do FUMDATAR serão destinados ao financiamento em espécie e à aquisição de bens e à prestação de serviços para o atendimento aos programas criados para o desenvolvimento rural no Município.

Parágrafo Único - Fica estabelecido que no mínimo 85% dos recursos financeiros do FUMDATAR deverão se aplicados, especificamente, no atendimento aos programas criados na forma deste artigo.

Art. 4º. - O FUMDATAR será operacionalizado através de programas, cada qual com seus objetivos, espécie de benefícios, prazo, carência, encargos financeiros, formas de amortização e seleção dos beneficiários, estabelecidos pelo

Secretário Municipal da Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente mediante parecer do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural de Tarumã.

[Art. 5º.](#) - A administração do FUMDATAR ficará o cargo do Secretário Municipal da Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente ressalvada a administração financeira, que ficará sob a responsabilidade da Secretaria Municipal da Fazenda.

§ 1º. - O FUMDATAR será administrado com autonomia administrativa e financeira, com escrituração contábil própria, de acordo com a legislação pertinente.

§ 2º. - O Secretário Municipal da Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente contará com o auxílio de um secretário executivo, pertencente ao quadro de servidores municipais, designado pelo Prefeito Municipal, que auxiliará na parte operacional dos programas criados.

§ 3º. - A captação e a liberação dos recursos do FUMDATAR dependerão de requisição pela Secretaria Municipal da Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente à Secretaria Municipal da Fazenda.

Art. 6º. - Os critérios para a concessão de financiamento, bem como de seleção dos beneficiários serão estabelecidos pelo Secretário Municipal da Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente mediante parecer do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural de Tarumã.

[Art. 7º.](#) - Os recursos do FUMDATAR serão depositados em contas bancárias próprias, por programa, cuja movimentação ficará a cargo da Secretaria Municipal da Fazenda, sendo que a prestação de contas será feita, regularmente, nos prazos da Lei.

Parágrafo Único - Os recursos disponíveis do FUMDATAR poderão ser objeto de aplicação financeira, no sistema financeiro nacional, desde que a medida não interfira na execução dos programas a que se destinam.

[Art. 8º.](#) - A execução orçamentária do FUMDATAR, ocorrerá segundo as normas prescritas na Lei Federal nº [4.320](#), de 17 de março de 1964.

Parágrafo Único - Os saldos financeiros do FUMDATAR, apurados no balanço do final de cada exercício, serão automaticamente transferidos para o exercício seguinte..

[Art. 9º.](#) - O Executivo Municipal regulamentará a presente Lei, no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 10. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua Publicação.

Art. 11. - Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal "Waldemar Schwarz", em 30 de Abril de 2014, 24º. Ano da Emancipação Política e 22º. Ano da Instalação.

Jairo da Costa e Silva
PREFEITO MUNICIPAL

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente:
Nobres Edis:

Venho à presença de Vossa Excelência e Eminentíssimos Pares, para solicitar-lhes as providências necessárias no sentido de fazer realizar a votação em Sessão Extraordinária visando à apreciação do incluso **PROJETO DE LEI Nº 013/2014, DE 30 DE ABRIL DE 2014**, cuja ementa é a seguinte: **“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO DE TARUMÃ - FUMDATAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

O presente Projeto de Lei visa autorizar o Poder Público a criar o Fundo Municipal de Desenvolvimento Agropecuário de Tarumã - FUMDATAR.

A administração pública municipal tem como principais metas, o desenvolvimento do município, sempre na busca incansável de soluções e medidas para melhorar nosso Município, como ações para cuidar de pessoas, e também de ações para cuidar da nossa infra-estrutura urbana e rural, que indiretamente interfere na vida de toda sociedade Tarumaense e no desenvolvimento e crescimento de nosso altaneiro Município.

Nessa esteira, o Município de Tarumã cria o FUMDATAR com a finalidade de promover o desenvolvimento rural, através de apoio financeiro e programas e projetos inseridos no Plano Municipal de Desenvolvimento Rural.

A Criação do Fundo incentiva ainda mais a atividade rural no Município, se juntando as demais ações que já são desenvolvidas, tais como Feira do Produtor Rural, Semana do Agricultor, entre outras atividades desenvolvidas através da Secretaria Municipal da Agricultura, Abastecimento em Meio Ambiente, onde o Município sempre busca a qualificação e valorização das atividades rurais, culminando com seu fortalecimento.

Pois bem Nobres Vereadores, a aprovação do projeto de Lei em testilha, proporcionará ao Município de Tarumã a possibilidade de implantação de outros projetos, auxílios e incentivos as ações já desenvolvidas em nosso Município, em suma, fortalecerá as atividades rurais.

Assim sendo, certos e convictos de que este Projeto de Lei representa o anseio da população tarumaense, bem como do interesse público, aguardamos que Vossa Excelência e eminentíssimos pares possam analisá-lo, com a costumeira justiça, o que certamente ensejará a aprovação por esta Egrégia Casa de Leis.

Atenciosamente.

Tarumã, em 30 de Abril de 2014.

Jairo da Costa e Silva
PREFEITO MUNICIPAL

À Sua Excelência, o Senhor:
VEREADOR EDÉLCIO FRANCISCO SILVÉRIO

**DD. Presidente da Câmara Municipal
TARUMÃ – SP.**